Butiá, 24 de maio de 2016.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar cargo da Lei Municipal nº 1341/98 e suas alterações posteriores e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a contratação de 5 cuidadoras para o Centro Acolher se dá pela necessidade de regulamentar a situação dos profissionais que desenvolvem as funções de cuidadoras, que hoje é realizada por Atendentes de Creche, pagos pela Secretaria de Educação.

Há extrema necessidade que as Atendentes de Creche retornem ao seu local de origem: Escolas que possuem Educação Infantil em regime de creche: Roberto Cardoso e Mundo dos Sonhos. Devido ao grande aumento do número de vagas, e consequentemente o número de turmas, as atendentes de creche não suprem a atual demanda.

Salientamos que o Centro Acolher tem seu funcionamento 24 horas, assim são pagas mensalmente, um grande número de horas extras, que não serão mais necessárias com a contratação das Cuidadoras.

E, sobretudo, regularizar o que prevê na Orientação Técnica do Serviço de Acolhimento Institucional, que integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, conforme NOB/RH.

Mediante o exposto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 3485

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGO DA LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no quadro de empregos constante do artigo 22, da Lei Municipal nº 1341/1998, 05 (cinco) vagas para o emprego de Educador/Cuidador.

Parágrafo único - A síntese dos deveres, exemplos de atribuições e requisitos para provimento do referido cargo, constam no demonstrativo anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

DEISE MACHADO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 1/2016

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade **criação de 05(cinco) vagas de Educador/Cuidador , no quadro geral da Prefeitura para atender o Centro Acolher** conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	**2016**	**2017**	**2018**
3.1 – Pessoal e Encargos	**61.828,71**	**66.156,72**	**70.787,69**
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ==========→	**61.828,71**	**66.156,72**	**70.787,69**
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal (X) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2874/2013, conforme planilhas de metas e ações em anexo

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3087/2015 para o exercício de 2016, conforme consta no anexo de metas e prioridades em anexo.

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação será incluída na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, e os anos de 2017 e 2018 com inclusão no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária será incluída na Lei Orçamentária de 2016 e estará prevista no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiro de 2017 e 2018 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.